CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 /16**

Altera a Lei Complementar nº 820, de 09 de setembro de 2011.

Art. 1º A Lei Complementar nº 820, de 09 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados ou em movimento, nas vias e logradouros públicos do Município, quando o som emitido for audível pelo lado externo do veículo, independentemente do volume ou frequência, e perturbe o sossego público.

.........................

§ 3º Ficam incluídos na proibição de que trata este artigo, nos mesmos locais, instrumentos musicais quando o som emitido perturbar o sossego público.

.........................

Art. 4º A infração ao disposto nesta lei complementar acarretará multa no valor de 40 UFMs (quarenta unidades fiscais municipais), que será dobrado a cada reincidência, podendo a autoridade municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei complementar apreender provisoriamente, nos termos de sua regulamentação, o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado até o restabelecimento da ordem pública, respondendo o proprietário do aparelho de som ou do veículo pelos eventuais custos de remoção e estacionamento.

§ 1º Fica autorizado o infrator a solicitar junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a conversão da multa prevista no *caput* em medida compensatória.

§ 2º A medida compensatória prevista no § 1º consiste em doação ou plantio de mudas de árvores em quantidade e local indicados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 18 de novembro de 2016.

**ROBERVAL FRAIZ**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

  Esta lei visa acabar com o problema antigo da falta de fiscalização e, mediante denúncia presencial ou telefônica da arte prejudicada, indo a tempo real flagrar, autuar, multar e até apreender provisoriamente os equipamentos do infrator.

O modelo atual é burocrático, ineficiente e sem punição justa, necessária e imediata aos infratores. O valor da infração dobra a cada reincidência.

Entendendo como crime ambiental, e tendo em vista a grande perda da arborização no município de Araraquara vimos através desta sugerir a uma medida compensatória visando o replantio de árvores de espécie e em locais determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a intenção não só de punir os infratores, mas também fazer com que nossa cidade volte a ser uma das mais arborizadas do interior.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 18 de novembro de 2016.

**ROBERVAL FRAIZ**

Vereador